PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAL

Autor(res)

Habib Ribeiro David
Weberth Henrique De Souza Santos
Vamberth Soares De Sousa Lima
Andrezza Feltre Da Cunha Peixoto
Felipe De Almeida Campos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

A prestação de contas eleitoral tem que ser feita por todos os candidatos, seus vices e suplentes, e dos diretórios partidários nacionais e estaduais, em conjunto com seus respectivos comitês financeiros, se constituídos conforme dispõe a Lei Federal nº 9.504/1997.
O candidato que renunciar à candidatura, dela desistir, for substituído, ou tiver seu pedido de registro indeferido pela Justiça Eleitoral (JE) deverá prestar contas correspondentes ao período em que participou do processo eleitoral, mesmo que não tenha realizado campanha.
Todos os atos da prestação de contas são feitos através do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) .

Objetivo

Diante dos aspectos apresentados, o objetivo deste artigo é informar a importância e os tipos existentes de prestação de contas e mostrar a consequências impostas aos que não fizerem dentro do prazo estabelecido.

Material e Métodos

Foram usados procedimentos de pesquisa bibliográfica, do ponto de vista técnico, sobre quem deve prestar contas, como deve ser a prestação de contas, a lei que estabelece como deve ser tal prestação, o sistema utilizado para prestar contas, os tipos e prazo para realização da prestação de contas, o que acontece caso haja desaprovação das contas de campanha e a não quitação eleitoral.
Tudo de forma clara e objetiva.

Resultados e Discussão

A prestação de contas eleitorais se deu através da Lei Federal nº 9.504/1997, a principal finalidade da prestação de contas é verificar a regularidade na arrecadação e aplicação dos recursos de campanha feitas ao longo do período eleitoral, com o intuito de preservar a transparência das transações financeiras dos candidatos e impedir a ocorrência do caixa dois,
Para elaborar as prestações de contas, parciais e finais, a Justiça Eleitoral disponibiliza o Sistema de Prestação de

Contas Eleitorais (SPCE) . Importante ressaltar que a ausência de prestação de contas parciais pode repercutir na regularidade das contas finais, bem como na apresentação de contas cuja movimentação não corresponda à realidade.
Após o prazo para a prestação de contas final, quem não o tiver feito será notificado, em até cinco dias, para prestá-la em até 72 horas, sob pena de ter as contas julgadas como não prestadas. Os candidatos, enquanto permanecerem omissos, mesmo após eleitos, não poderão ser diplomados.

Conclusão

A prestação de contas eleitorais, nada mais é que uma ferramenta que acompanha de perto e garante a integridade daquele dinheiro gasto nas eleições, de forma a garantir que as campanhas corram de forma objetiva e honesta, não tendo disparidade e indiferenças ou favorecimentos que torne a concorrência desigual, garantindo assim uma eleição limpa e justa.

Referências

Como deve ser a prestação de contas dos partidos durante as eleições? Quem fiscaliza? — Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/presp/cidadao/paginas-da-duvidas-frequentes/como-deve-ser-a-prestacao-de-contas-dos-partidos-durante-as-eleicoes-quem-fiscaliza>. Acesso em: 22 out. 2024.

Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/institucional/escola-judiciaria-eleitoral/publicacoes/revistas-da-eje/artigos/revista-eletronica-eje-n.-6-ano-3/a-desaprovacao-das-contas-de-campanha-e-a-quitacao-eleitoral-a-evolucao-do-entendimento-do-tribunal-superior-eleitoral>. Acesso em: 22 out. 2024a.

Tribunal Superior Eleitoral. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/eleicoes/historia/processo-eleitoral-brasileiro/contas-eleitorais/prestacao-de-contas-eleitorais>. Acesso em: 22 out. 2024b.